PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DOC. Nº 132/09
FOLHA 52

LEI Nº 5783, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

P. 7543/06

Cria a Companhia Estável de Dança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Bauru, a Companhia Estável de Dança do Município de Bauru com a finalidade de desenvolver, difundir e dar suporte ao estudo da dança, buscando o desenvolvimento integral dos adolescentes e jovens de nossa comunidade.

Art. 2º - São objetivos da Companhia Estável de Dança:

I – Despertar no adolescente e no jovem a sensibilidade pela dança;
II – Democratizar o acesso ao ensino da dança na comunidade;
III – Estimular a criatividade e o pensamento reflexivo;
IV – Estimular a formação de grupos de dança com adolescentes e jovens estudantes do Município de Bauru;
V – Promover a cidadania;
VI – Estimular a socialização através do entendimento do meio em que vive;
VII – Contribuir no processo de formação educacional dos adolescentes e jovens;
VIII – Desenvolver uma linguagem diferente da fala e da escrita;
IX – Facilitar aos adolescentes e jovens que reeduquem sua postura e superem sua timidez;
X – Representar o Município de Bauru em Festivais e Mostras;
XI – Apresentar espetáculos de dança à comunidade.

Art. 3º - A Companhia Estável de Dança do Município de Bauru será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura:

I – Definir os estilos de dança da Companhia;
II – Dar suporte de infraestrutura física às aulas de dança da Companhia;
III – Dar suporte à pesquisa, aprendizagem prática e teórica e ensaios dos bailarinos;
IV – Dar suporte de transporte às apresentações em festivais.

Parágrafo Único - Vetado

Art. 5º - A jornada de atividades dos bailarinos bolsistas da Companhia Estável de Dança será de 20 horas semanais, sendo:

a) Dez horas dedicadas às pesquisas, estudos práticos e teóricos e ensaios em locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

b) Dez horas dedicadas ao ensino da dança em locais adequados às modalidades de dança da Companhia e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º - Os requisitos para os bailarinos bolsistas integrarem a Companhia Estável de Dança são:

I – ter idade igual ou superior a dezesseis anos.
II – ter experiência comprovada, através de declaração de escola de dança de no mínimo 8 anos na prática da dança.
III – Ser aprovado em processo seletivo;
IV – Estar apto a integrar a companhia através da apresentação de atestado médico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 132/09
FOLHAS 53

Parágrafo Único Os bailarinos que desejarem permanecer na Companhia Estável de Dança por um período superior a 4 anos deverão participar e serem aprovados em novo processo seletivo.

Art. 7º - O processo seletivo de aprovação de bailarinos para Companhia Estável de Dança deverá:

a) Ter seu edital de inscrição publicado no Diário Oficial do Município;

b) Analisar conhecimentos práticos e teóricos sobre os estilos de dança da companhia estável de dança do Município de Bauru;

c) Ser preparado por profissionais qualificados, convidados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo que pelo menos um dos membros da banca avaliadora deverá ser formado em dança ou educação física, ou ser especialista em dança.

Parágrafo Único — Caso o processo seletivo não preencha o número de vagas para bailarinos bolsistas da Companhia Estável de Dança deverá ser publicado novo edital de processo seletivo.

Art. 8º - A concessão das bolsas de que trata esta Lei não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 9º - O valor da remuneração da bolsa será de 50% (cinqüenta por cento) da Referência 1, Letra I, da Grade salarial de 8 (oito) horas dos Servidores Municipais.

Art. 10 - Vetado

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Bauru, especificamente pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 12 - Vetado

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 06 de outubro de 2009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PEDRO ROMUALDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação, desta prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo
Bauru, 18 / 11 / 09

Diretoria de Apoio Legislativo
06/11/09